

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos do Diretor, de 23-10-2007

Com base no inciso VI artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, homologo a classificação feita pelo responsável pelo Convite BEC CV N.º 23709-231534/2008 - 2001520000120070C00035 e adjudico o fornecimento dos materiais objetos do referido Convite às licitantes Classificadas em primeiro lugar, conforme abaixo:

ITEM FIRMA

- 01 PNA Brasil Com.de Suprimentops Peças e Equipamentos
- 02 Habittech Distribuição de Peças e Serviços.
- 03 Omega RP Comércio e Serviços de Informática Ltda
- 04 Sistecnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda.
- 05 Papelaria Lumivale Ltda.
- 07 Omega RP Comércio e Serviços de Informática Ltda
- 08 Sistecnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda.
- 09 Sistecnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda.
- 10 Pontual Equipamentos para Infomática e Transporte Ltda.
- 11 Sistecnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Extrato de Aditivo

Processo n.º: 23700-145497-2005 - Contrato n.º: 23700-SAAC-00028-2005

Parecer Jurídico n.º: 386/2008
 Contratante: 200150-Divisão Reg.Administração de Sorocaba

Contratada: Arcolimp Serviços Gerais Ltda
 Objeto Resumido do Contrato: serviços de limpeza asseio e conservação predial

Objeto do Aditivo: alteração do objeto do contrato a partir de 01/08/2007 (redução de áreas referentes ao prédio da Rua Souza Pereira, 448-Sorocaba/SP e acréscimo de áreas referentes ao prédio da Av. Rudolf Daferner, S/N - Sorocaba/SP)

Vigência: 1/8/2007 a 2/2/2009
 Valor total: R\$ 237.277,05 - Valor do exercício (2007): R\$ 30.582,37 - Exercício seguinte (2008): R\$ 189.821,64 - Demais exercícios: R\$ 16.873,04

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado
 Data Assinatura: 3/4/2008

ANEXO ÚNICO

1 - Chocolates:

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
1.1	Chocolate branco e bombons à base de chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1704.90.10 e 1704.90.20	43,23
1.2	Bombons e chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1806.31.10 e 1806.31.20	43,23
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos no estado líquido em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 e 1806.32.20	43,23
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90	43,23
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1806.90	24,73

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 e 2202.90.00	40,46
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 e 1701.91.00	51,23
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas prontos para beber, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o artigo 293 deste regulamento	2202.10.00	38,84
2.4	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00	40,46
2.5	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00	39,83
2.6	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de frutas, prontos para beber	2009	38,84
2.7	Água de coco	2009.80.00	38,84
2.8	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	2202.90.00	38,84
2.9	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00	39,83
3 - Laticínios e matinais:			

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1; 0402.2 e 0402.9	20,23
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00	24,73
3.3	Farinha láctea	1901.10.20	49,87
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	43,65
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 e 1901.10.30	49,87
4 - Snacks:			

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 e 1904.90.00	37,27
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90	37,27
4.3	Batata frita, inhame e mandioca frita	2005.20.00 e 2005.9	37,27
5 - Molhos, temperos e condimentos:			

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto molhos de tomate	2103.20.10	60,23
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.21 e 2103.90.91	62,52
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.10.10	62,52
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.10.20	62,24
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.21	62,24
5.6	Maionesa em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.11	40,82
6 - Barras de cereais:			

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 e 1904.90.00	85,98
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00	85,98
7 - Outros:			

Item	Descrição	NBM/SH	%
IVA-ST			
7.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	2104.20.00	49,87
7.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	56,59
7.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	54,81

Portaria CAT - 60, de 28.04.2008

Estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Y do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT - 57, de 28.04.2008

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-W do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12% (doze por cento), o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

$IVA-ST\ ajustado = [(1 + IVA-ST\ original) \times (1 - ALQ\ inter)] / (1 - ALQ\ intra)] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo reme-tente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - O disposto nesta portaria aplica-se, também, no cálculo do imposto devido relativamente ao estoque de mercadorias existente em 30 de abril de 2008, exceto o “IVA-ST ajustado” previsto no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Notificação

Por este edital, os contribuintes constantes da relação que se segue são convidados a comparecer à CONSULTORIA TRIBUTÁRIA para, por si ou pessoa autorizada, retirar as respostas às consultas que formularam. O não comparecimento até o dia 05 de maio de 2008 implicará INEFICÁCIA DA CONSULTA, nos termos do art. 524, parágrafo 2º, do Regulamento do RICMS.

Endereço: Av. Rangel Pestana, 300 - 11º andar - Centro - telefone 3243-3469, de segunda à sexta-feira das 8h30 às 17h00.

Consulta	Consultante	Inscrição Estadual ou CPF
200/2004	SC Johnson Distribuição Ltda.	206.215.320.116
667/2004	Soçil Evalis Nutrição Animal Ind. e Com. Ltda.	109.960.276.111
739/2004	JTR Cargas Ltda.	206.092.317.110
107/2005	Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	244.015.176.112
293/2005	Maria Antonieta Morandi de Almeida	216.169.858-36
329/2005	Fonterra Brasil Ltda.	114.639.170.111
332/2005	Transportadora Ajato Vale Ltda.	616.020.410.119
754/2005	Johann Eugen Kunzle	P-0453.03191/001
229/2006	Brassinter S/A. Indústria e Comércio	100.057.537.115
286/2006	Moinho São Jorge S/A.	626.674.592.110

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO 3 - BAURU

Intimações

Processos Julgados - Resumo das Decisões Proferidas ICMS - débitos mantidos ou reduzidos

Os interessados abaixo identificados, autuados por infração à legislação do ICMS, ficam intimados das decisões proferidas nos respectivos processos de Auto de Infração e Imposição de Multa.

No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do quinto dia útil posterior ao da data desta publicação, durante o qual o processo permanecerá na repartição fiscal abaixo indicada, o interessado poderá adotar uma das providências a seguir:

1. Pagar o débito, com a atualização e os acréscimos previstos na legislação do imposto, e com o desconto sobre a multa conforme a seguir indicado;

2. Apresentar pedido de parcelamento do débito, desde que atendidas as condições fixadas pela Secretaria da Fazenda;

3. Interpor o recurso cabível a seguir indicado.

Se nenhuma das providências acima for tomada, o processo será encaminhado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado.

IE: 113.492.733.110 - Esthetic Ind. Com. De Cosméticos Ltda.

Processo: 1000014-528465/01 - AIIM: 156.821/A

Decisão: Mantido parcialmente o débito exigido no AIIM

Desconto incidente na multa: 50%

Recurso: ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas

Repartição Fiscal: PFC.10-Lapa/SP

IE: 113.492.733.110 - Esthetic Ind. Com. De Cosméticos Ltda.

Processo: 1000014-85339/00 - AIIM: 166.172/A

Decisão: Mantido integralmente o débito exigido no AIIM

Desconto incidente na multa: 35%

Recurso: ordinário, ao Tribunal de Impostos e Taxas

Repartição Fiscal: PFC.10-Lapa/SP

DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado Deat - Série Nota Fiscal Eletrônica 48/2008

Ato de Credenciamento de Emissão de NF-e

O Diretor Executivo da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, na alínea “d” do item 3 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, e o § 2º do artigo 2º da Portaria CAT 104, de 14/11/2007, comunica a todos os interessados que ficam credenciados para emitir Nota Fiscal Eletrônica, Modelo 55, em substituição à Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, desde o dia 28 de abril de 2008, os seguintes estabelecimentos:

CNPJ Razão Social

03.016.811/0005-00 Petroluz Distribuidora Ltda.

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

Comunicado DA-18, de 28-04-2008

Esclarece sobre a prestação de contas da arrecadação pelos estabelecimentos bancários nos dias 02 e 23-05-2008

A Diretora de Arrecadação, considerando o Decreto 52.926 de 22-04-2008, que suspendeu o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 02 e 23 de maio de 2008, informa aos estabelecimentos bancários que a prestação de contas da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais, de que tratam as resoluções SF-44, de 21-12-2001, SF-40, de 11-12-2006, e SF-31, de 16-08-2001, a ser efetuada nos dias 02 e 23-05-2008, deverá ser:

a) quanto ao repasse do produto da arrecadação, impre-terivelmente até às 14 horas;

b) quanto à prestação de informações, até às 15 horas, com entrega no guichê da Prodesp, localizado no andar térreo do prédio sede da SEFAZ

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO ABCD

POSTO FISCAL DE SANTO ANDRÉ

Notificação

Infração à Legislação do ICMS
 Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1-UJPD-1/12 ABCD, julgou PROCEDENTE os Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data da publicação deste edital, optar pelo recolhimento integral do débito, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou pela interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

1000296-635801/2007 - AUTO POSTO CENTURION II LTDA - Multa R\$ 27.930,00 - Imposto R\$ 11.942,63

1000307-695394/2006 - MINORU COMERCIAL LTDA - Multa R\$ 15.807,00 - Imposto R\$ 31.614,70

Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-2-UJPD-2/6 - RIBEIRÃO PRETO, julgou PROCEDENTE os Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data da publicação deste edital, optar pelo recolhimento integral do débito, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou pela interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

1000271-539225/2007 - EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA - Multa R\$ 26.573,00 - Imposto R\$ 26.573,32

Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-2-UJPD-2/4 - SOROCABA, julgou PROCEDENTE os Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data da publicação deste edital, optar pelo recolhimento integral do débito, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou pela interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

1000271-523597/2007 - INDÚSTRIA MECÂNICA ABRIL LTDA - Multa R\$ 94.326,00 - Imposto R\$ 94.326,70

Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1-UJPD-1/14 - OSASCO, julgou PROCEDENTE os Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data da publicação deste edital, optar pelo recolhimento integral do débito, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou pela interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

1000296-842778/2007 - UNNAFIBRAS TEXTIL LTDA - Multa R\$ 667.357,00 - Imposto R\$ 222.452,24

Fica o contribuinte, notificado de que a Delegacia Tributária de Julgamento - DTJ-1-UJ/1 - SÃO PAULO, julgou PROCEDENTE os Auto de Infração e Imposição de Multa, contido no processo abaixo. Vossa Senhoria poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 5º dia útil posterior a data da publicação deste edital, optar pelo recolhimento integral do débito, com direito a 35% de desconto sobre o valor da multa, ou pela interposição de recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT), nos termos da Lei nº 10.941/01, sob pena de inscrição imediata para cobrança executiva. O processo aguardará a fluência do prazo no Posto Fiscal a que o autuado estiver jurisdicionado.

1000271-2467/2008 - WAL MART BRASIL LTDA - Multa R\$ 3.200.998,00 - Imposto R\$ 1.097.485,20

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA

Despachos do Delegado, de 28-4-2008

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 10.941/2001, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-10-Pirassununga.

NOME	CPF/CNPJ	N.º CONTROLE	PLACA
Claudia Correa Porto	000005731368821	42.264.305-1	CYT-6324
Edevaldo Sebastiao Ruy	000071784802891	42.539.812-2	CRZ-1369
Francisco José Ribeiro	00000224783882	41.829.906-7	BXN-8833

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara que deu provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe do Posto Fiscal acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do Art. 13-A da Lei 6.606/89. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário nos termos do art. 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos foram encaminhados ao Posto Fiscal: PF-10-Pirassununga.

Nome	CPF/CNPJ	N.º Controle	Placa
Mauro Mazzuco	000001723072877	40.066.714-9	BJJ-9832
Restaurante Rodriara Ltda	050158617000108	42.271	